

§ 1º - Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judiciais ou extrajudiciais:

- I- o não cumprimento de obrigações devidamente acordadas;
- II- a não edificação do seu espaço físico e sede, bem como seu efetivo funcionamento no local descrito no art. 1º no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da sanção da presente lei;
- III- o encerramento das atividades previstas para o local antes de decorrido o prazo de 10 (dez) anos;
- IV- a paralisação das atividades por prazo superior a 6 (seis) meses sem causa justificada;
- V- a prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

§ 2º - Depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos o imóvel ficará liberado ao beneficiário, que estará a partir de então desobrigado dos gravames impostos por esta Lei, em favor do município. Ficando, no entanto, mantido quaisquer outros gravames que, por ventura sejam feitos por meio de instituições bancárias.

I- A donatária poderá efetuar desmembramento do terreno em lotes menores e, estes poderão ser ofertados em garantia de 1º grau perante instituições financeiras para viabilizar a instalação das empresas associadas.

"Art. 2º - O imóvel descrito no artigo 1º deverá ser destinado exclusivamente para a instalação do **SHOPPING POPULAR DE MAURITI**, que compreenderá lojas comerciais e a sede da associação donatária;

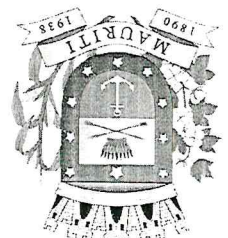
Art. 1º - O art. 2º da referida lei passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ALTERA LEI Nº 1.350 / 2015 QUE AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO MUNICIPAL PARA A CONSTRUÇÃO DE UM SHOPPING POPULAR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI MUNICIPAL NO 1387/2016



Prefeitura Municipal de Mauriti, 25 de MAIO de 2.016.
FRANCISCO EVANILDO SIMÃO DA SILVA
Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

§3º Os lotes ficam com sua destinação restrita, permanentemente, para fins comerciais, industriais ou de prestação de serviços.
§4º A retrocessão do imóvel doado, prevista no art. 2º desta lei, não implica no cancelamento, anulação ou liberação dos eventuais gravames hipotecários firmados entre as empresas e as instituições bancárias."

